

## O Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU)

Em 18 de julho de 2013 foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 204-A/2013 que cria a medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU). Esta medida é criada com o objetivo de conferir à Política de Combate ao Desemprego Jovem uma maior racionalidade e simplificação, dotando-a de respostas mais adequadas, eficientes, eficazes e dinâmicas.

Embora criada como medida de combate ao Desemprego Jovem, esta medida abrange, além dos jovens desempregados com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, os trabalhadores desempregados com 45 ou mais anos de idade bem como, preenchidos que estejam determinados requisitos, os desempregados com idades compreendidas entre os 31 e os 44 anos de idade.

A medida que agora se cria consiste, então, no reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

### Requisitos para Apresentação de Candidatura

Qualquer pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos (designadas por entidades promotoras), poderá candidatar-se à atribuição de presente medida desde que, no momento da apresentação da candidatura bem como, durante o período de duração do apoio financeiro, cumpra os seguintes requisitos:

- Esteja regularmente constituída e registada;
- Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Tenha a situação contributiva regularizada perante a

administração fiscal e a segurança social;

- Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP ou por outros organismos ou serviços que participem na execução da medida;
- Tenha a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- Disponha de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

São também elegíveis para a atribuição da presente medida, quaisquer empresas que tenham iniciado um processo especial de revitalização bem como, empresas que tenham iniciado um processo no âmbito do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

### A Atribuição do Apoio Financeiro

A presente medida, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro à entidade promotora pela celebração de um contrato de trabalho segue os seguintes termos:

- A duração do apoio financeiro a conceder é de 18 meses, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- No caso da celebração de contrato a termo certo com duração inferior a 18 meses o apoio financeiro terá a duração do contrato de trabalho;
- A atribuição do apoio é efetuada da seguinte forma: i) 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo; ii) 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.
- O reembolso referido no número anterior não pode exceder €200 por mês;

## O Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU)



São requisitos para a atribuição de apoio financeiro: (i) a celebração de contrato de trabalho, tempo parcial ou completo, com termo certo ou sem termo pelo período mínimo de seis meses designadamente para situações de desemprego de longa duração; (ii) a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego no período de duração do apoio financeiro que se traduz na obrigação de atingir, por via da atribuição do apoio, um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos 4, 6 ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura bem como, a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, o empregador registar, com periodicidade trimestral, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via da atribuição do apoio.

As entidades promotoras encontram-se limitadas a contratação de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo certo, não existindo limites à contratação no caso de celebração de contratos sem termo.

Caso a entidade promotora incumpra a obrigação de manutenção do nível de emprego, ser-lhe-á retirado o apoio financeiro que haja sido concedido.

Uma nota final no sentido de relevar que a presente medida, com exceção da medida Estímulo 2013, criada pela Portaria n.º 196/2013, de 14 de Março, não será cumulável com quaisquer outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

**Endereço:** Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

**Telefone:** +351 218 297 210 | **Fax:** +351 218 243 261

**Email:** lisboa@ammoura.pt | **Web:** www.ammoura.pt

Nota: A informação disponibilizada no presente documento é de caráter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.